

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060104040001

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, NO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71070003, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 13537713000124001 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5443 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS), AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA À VAPOR PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS - MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: DIGITAL/ ATÉ 25 LITROS.	UNIDADE	1,00	R\$ 6.498,66	R\$ 6.498,66
2	5431 - CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/ IMUNO/ TERMOLÁBEIS - EQUIPAMENTO VERTICAL PARA ARMAZENAMENTO DE BOLSA DE SANGUE, HEMODERIVADOS COM CAPACIDADE INTERNA DE NO MÍNIMO 120 L. DEVE POSSUIR CÂMARA INTERNA CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL COM NO MÍNIMO DUAS GAVETAS EM AÇO INOXIDÁVEL. PORTA, NO MÍNIMO, VIDRO TRIPLO COM SISTEMA DE ANTI-EMBAÇAMENTO. ISOLAMENTO TÉRMICO DE NO MÍNIMO 70 MM NAS PAREDES EM POLIURETANO LIVRE DE CFC. PAINEL LOCALIZADO NA PARTE SUPERIOR FRONTAL EM LCD. DEVERÁ MANTER PAINEL ÚNICO DE COMANDO COM MEMÓRIA INTERNA DE EVENTOS E DESEMPENHO DE TEMPERATURA PARA EXPORTAÇÃO DE DADOS CRIPTOGRAFADOS. REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO. ESTABILIDADE E RECUPERAÇÃO RÁPIDA DE TEMPERATURA, APÓS ABERTURA DA PORTA. SISTEMA COM DEGELO AUTOMÁTICO SEM INTERRUPÇÃO OU PERDA DE TEMPERATURA, COM EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO. FAIXA DE TRABALHO DE 2° C A 6° C. SISTEMA DE ALARME SONORO E VISUAL PARA NO MÍNIMO FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, TEMPERATURA FORA DA FAIXA, FALHA DE SENSOR DE TEMPERATURA E PORTA ABERTA. ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DA ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED NA ABERTURA DA PORTA. SISTEMA DE DISCAGEM POR TELEFONE AUTOMÁTICA. SISTEMA DE RELATÓRIO EXPORTÁVEL POR PEN DRIVE. DADOS CRIPTOGRAFADOS COM REGISTROS DE EVENTOS E DESEMPENHO DAS TEMPERATURAS INTERNAS DA CÂMARA. REGISTROS DE DADOS CRIPTOGRAFADOS. SISTEMA DE SEGURANÇA ACOPLADO AO EQUIPAMENTO CAPAZ DE MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ALARMES, MESMO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, POR ATÉ 48 HORAS. SISTEMA PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM CASOS DE PANES ELÉTRICAS / ELETRÔNICAS DO COMANDO PRINCIPAL, PARA MANTIMENTO DA ATIVAÇÃO DO EQUIPAMENTO A FIM DE CONFERIR SEGURANÇA E GARANTIR AS AÇÕES DE CONTINGÊNCIAS NECESSÁRIAS.	UNIDADE	1,00	R\$ 14.293,33	R\$ 14.293,33
3	5433 - AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, CICLO FRIO (OU QUENTE/FRIO, CONFORME NECESSIDADE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU/H, COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA CLASSE A (CONFORME CLASSIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO) E EER IGUAL OU SUPERIOR A 3,2 W/W, COM GÁS ECOLÓGICO R-410A OU R-32, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 220V MONOFÁSICO (OU 127V, CONFORME A REDE LOCAL), COM CONTROLE REMOTO COMPLETO, DISPLAY DIGITAL (VISÍVEL OU OCULTO), FUNÇÕES DE RESFRIAMENTO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, TIMER E SLEEP, NÍVEL DE RUÍDO DA EVAPORADORA ATÉ 40 DB(A) E DA CONDENSADORA ATÉ 55 DB(A), FORNECIDO COM KIT BÁSICO DE INSTALAÇÃO (SUPORTES, TUBULAÇÃO MÍNIMA DE 3 METROS, DRENO E CABOS), COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL, ACOMPANHADO DE MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS, TERMO DE GARANTIA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, CONFORME PORTARIA Nº 269/2021 OU VERSÃO VIGENTE.	UNIDADE	2,00	R\$ 2.504,42	R\$ 5.008,84

4	5434 - FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - REFLETOR PARABÓLICO DE LUZ FRIA, FOCO AUXILIAR, FONTE DE LUZ PARABÓLICA.	UNIDADE	1,00	R\$ 796,00	R\$ 796,00
5	5436 - DETECTOR FETAL - EQUIPAMENTO DE USO OBSTÉTRICO, NÃO INVASIVO, PARA AVALIAÇÃO POR MEIO DE AUSCULTAÇÃO DE DADOS FETAIS, TIPO TECNOLOGIA DISPLAY FAIXA DE MEDIÇÃO ALIMENTAÇÃO GRAU DE PROTEÇÃO: PORTÁTIL DIGITAL LCD COLORIDO MÍNIMO DE 2.4 30 A 240BPM BATERIA INTEGRADA SONDA IPX7.	UNIDADE	1,00	R\$ 2.320,33	R\$ 2.320,33
6	5432 - ARMÁRIO MÓVEL DE AÇO OU MADEIRA PARA GUARDA DE MATERIAIS DIVERSOS - OPÇÃO 1: MATERIAL EM AÇO, COM ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM COM 03 OU 04 PRATELEIRAS CAPACIDADE MÍN. 20KG POR PRATELEIRA.	UNIDADE	2,00	R\$ 1.280,66	R\$ 2.561,32
7	5444 - ESCADA COM 2 DEGRAUS - DISPOSITIVO AUXILIAR PARA FACILITAR O ACESSO DE PACIENTES À NÍVEIS MAIS ALTOS, TAIS COMO LEITOS, MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	5,00	R\$ 401,17	R\$ 2.005,85
8	5437 - BALDE A PEDAL - MATERIAL DE CONFECÇÃO CAPACIDADE: AÇO INOX DE 30 ATÉ 49L.	UNIDADE	3,00	R\$ 387,21	R\$ 1.161,63
9	5438 - BANQUETA - MATERIAL DE CONFECÇÃO ASSENTO REGULAGEM DE ALTURA: AÇO INOXIDÁVEL GIRATÓRIO COM REGULAGEM DE ALTURA.	UNIDADE	2,00	R\$ 742,50	R\$ 1.485,00
10	5439 - FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL - FOCO CIRÚRGICO PORTÁTIL COMPOSTO POR BASE MÓVEL COM RODÍZIO E CÚPULAS, TIPO SISTEMA DE EMERGÊNCIA E BATERIA: LED 81.000 A 130.000 LUX POSSUI LUZ HALÓGENA.	UNIDADE	1,00	R\$ 36.914,00	R\$ 36.914,00
11	5440 - CENTRÍFUGA LABORATORIAL - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA SEPARAR AS AMOSTRAS, FAZENDO COM QUE A PARTE LÍQUIDA DA AMOSTRA SEJA SEPARADA DA PARTE SÓLIDA, - TECNOLOGIA/TIPO: PARA TUBOS - DE 04 ATÉ 30 AMOSTRAS/DIGITAL	UNIDADE	1,00	R\$ 4.422,80	R\$ 4.422,80
12	5441 - BERÇO AQUECIDO - BERÇO PARA ACOMODAÇÃO DE RECÉM NASCIDO, AQUECIDO POR SISTEMA DE CALOR IRRADIANTE PARA PROPORCIONAR CONFORTO TÉRMICO, EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE AQUECIMENTO DE CALOR IRRADIANTE POR ELEMENTO AQUECEDOR LOCALIZADO NA PARTE SUPERIOR DO BERÇO. POSSUIR GIRO BILATERAL NO PLANO HORIZONTAL P	UNIDADE	1,00	R\$ 24.436,63	R\$ 24.436,63
13	5442 - SELADORA - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA SELAR EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E OUTROS, TIPO APLICAÇÃO: MANUAL GRAU CIRÚRGICO.	UNIDADE	1,00	R\$ 1.680,67	R\$ 1.680,67
				TOTAL: R\$ 103.585,06	

1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, conforme definição estabelecida no art. 12, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, o qual veda a aquisição de itens com especificações excessivas ou de caráter de ostentação, opulência ou requinte, salvo quando demonstrada a essencialidade ou compatibilidade de preço com bens comuns da mesma natureza.

1.4 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os arts. 30 a 39 do Decreto Municipal nº 07/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares das contratações públicas, inclusive o registro de preços no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Aiuaíba/CE, e nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1 - A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Hospital Nossa Senhora do Patrocínio, com recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 71070003, conforme Proposta nº 13537713000124001 cadastrada no Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

1.4.2 - O uso do SRP é justificado pela necessidade de permitir contratações sob demanda, de forma planejada e conforme a liberação dos recursos financeiros, assegurando agilidade no atendimento das necessidades do hospital e eliminando a exigência de novos procedimentos licitatórios para cada fornecimento.

1.4.3 - O modelo proporciona maior eficiência na gestão da aquisição de bens permanentes padronizados, otimizando o processo de compras públicas e garantindo que os equipamentos possam ser adquiridos conforme as condições previamente pactuadas com os fornecedores registrados.

1.4.4 - Entre as principais vantagens da adoção do SRP para esta contratação, destacam-se:

- Eficiência na gestão orçamentária, com controle, previsibilidade e vinculação à proposta aprovada (art. 34 do Decreto nº 07/2025);
- Redução de custos administrativos, com economia operacional ao evitar múltiplos certames;
- Flexibilidade operacional, com aquisição sob demanda e conforme cronograma técnico-financeiro (art. 33, parágrafo único);
- Segurança jurídica, com regramento prévio para atualização e cancelamento de registros (arts. 37 a 39);
- Ampliação da competitividade, com possibilidade de julgamento por menor preço ou maior desconto linear, conforme art. 32 do Decreto nº 07/2025.

1.4.5 - Além disso, o objeto atende aos critérios estabelecidos no §1º do art. 31 do Decreto Municipal nº 07/2025, por se tratar de fornecimento de bens homogêneos, com especificações padronizadas, ausência de complexidade técnica significativa e com necessidade devidamente caracterizada.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais vantajosa para a Administração, garantindo economicidade, planejamento, conformidade legal e eficiência no atendimento à demanda.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A fundamentação da contratação, incluindo a justificativa da demanda, os critérios utilizados para definição dos quantitativos e demais elementos técnicos e administrativos, encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), elaborados nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e apresentados como anexo a este Termo de Referência.

2.2 - A análise quanto à existência de previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) está devidamente registrada no respectivo ETP, que integra este processo administrativo.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - Os bens a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO, ISO, ANVISA e demais órgãos reguladores, conforme aplicável a cada item.

4.1.2 - Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos com características sustentáveis, tais como: menor consumo energético, materiais recicláveis, durabilidade estendida, baixa emissão de poluentes, logística reversa ou com certificações ambientais (ex.: FSC, Energy Star, Selo Procel, etc.).

4.1.3 - As embalagens dos produtos deverão ser preferencialmente compactas, recicláveis e resistentes, de modo a garantir a integridade dos bens durante o transporte, reduzindo o volume de resíduos sólidos.

4.1.4 - É vedado o fornecimento de bens que contenham ou utilizem substâncias que agredam a camada de ozônio, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000 e o Protocolo de Montreal.

4.1.5 - A contratada deverá assegurar que todos os materiais fornecidos estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, inclusive no que se refere à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo responsável pelo descarte adequado em caso de rejeição.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - A participação de consórcios será admitida, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista individualmente, e o consórcio deverá apresentar compromisso público de responsabilidade solidária quanto à execução do contrato.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.2 - A subcontratação não será admitida devido à necessidade de controle rigoroso sobre a qualidade dos materiais/equipamentos e da execução do fornecimento, garantindo uniformidade e rastreabilidade dos produtos entregues.

4.4 - Da indicação de marcas ou modelos:

4.4.1 - Serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, conforme edital.

4.5 - Da vedação de utilização de marca ou modelo:

4.5.1 - Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.6 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.7 - Garantia da contratação

4.7.1 - Não será exigida garantia contratual da execução, considerando a natureza do objeto, o histórico positivo de contratações semelhantes e a ausência de riscos relevantes à execução contratual, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 - Vistoria:

4.8.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos materiais.

4.9 - Das amostras:

4.9.1 - Não haverá exigência de apresentação de amostras do objeto contratual.

4.10 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.10.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

4.11 - Requisitos de HABILITAÇÃO

4.11.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.11.1 Habilitação Jurídica

- **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional.
 - **(Não se aplica)**
- **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial da respectiva sede.
- **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no site oficial do Governo.
- **Sociedade empresária, SLU ou EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, com documentos comprobatórios dos administradores.
- **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde a filial está localizada.
- **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento comprobatório dos administradores.
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial no Registro Civil ou no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação na matriz.
- **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro conforme a Lei nº 5.764/1971.
- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP ou DAP-P), ou outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
- **Produtor Rural:** Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), comprovando qualificação como produtor rural pessoa física.
- **Documentos:** Todos os documentos devem estar acompanhados de alterações ou da consolidação respectiva.

4.11.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- **Prova de inscrição:** No CNPJ ou CPF, conforme o caso.
- **Regularidade fiscal:** Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (DAU).
- **Regularidade com o FGTS:** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- **Débitos trabalhistas:** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme a Consolidação das

Leis do Trabalho (CLT).

- **Inscrição estadual/municipal:** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital pertinente ao ramo de atividade.
- **Regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital:** Prova de regularidade em relação aos tributos estaduais, municipais ou distritais.
- **Isenção de tributos estaduais/municipais:** Caso o fornecedor seja isento, deverá apresentar declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.
- **Microempreendedor individual (MEI):** Dispensa da prova de inscrição nos cadastros estaduais e municipais, se for o caso.

4.11.3 Qualificação Econômico-Financeira

- **Certidão negativa de insolvência civil:** Expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, se for pessoa física ou sociedade simples.
- **Certidão negativa de falência:** Expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **Índices financeiros:**
 - **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC):** Devem ser superiores a 1, com comprovação por balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e outras demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais.
 - Fórmulas para cálculo:
 - **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
 - **SG** = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
 - **LC** = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).
- **Capital mínimo ou patrimônio líquido:** Se os índices forem inferiores ou iguais a 1, o licitante deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação.
- **Empresas criadas recentemente:** Empresas criadas no exercício financeiro da licitação podem substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **Limitação para empresas com menos de 2 anos de constituição:** As empresas constituídas há menos de 2 anos poderão apresentar apenas demonstrações contábeis do último exercício.
- **Microempresas e empresas de pequeno porte:** Para fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício.
- **Declaração de profissionais habilitados:** Os índices econômicos devem ser atestados por profissional habilitado da área contábil.

4.11.4 Qualificação Técnica

- **Aptidão para execução de serviços similares:** Comprovação por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável.
- **Atestados de capacidade técnica:** Podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **Informações adicionais:** O licitante deverá fornecer informações adicionais, como cópias de contratos, endereço da contratante, local de execução do objeto contratado, entre outros documentos, quando solicitado pela Administração.

4.12 - Do instrumento contratual

4.12.1 - Será necessária a formalização de Contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.13 - Das exigências gerais

4.13.1 - Os equipamentos propostos pelas licitantes deverão atender, obrigatoriamente, a todas as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência. Caso o item fornecido não esteja em conformidade com as exigências, será exigida a imediata devolução do produto à empresa vencedora do certame, que deverá arcar com todos os custos relativos à retirada, transporte e qualquer outro encargo associado.

4.13.2 - O preço apresentado pela licitante deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, como taxas, tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas, fretes, seguros e quaisquer outros custos envolvidos na entrega do equipamento. O preço deverá refletir todos os descontos eventualmente concedidos.

4.13.3 - Os equipamentos deverão ser devidamente embalados, acondicionados e transportados de maneira adequada, de modo a garantir sua integridade durante o transporte. A embalagem deve ser suficiente para protegê-los contra impactos, intempéries naturais (como chuva, vento, variações de temperatura, entre outros) e outros fatores que possam ocasionar danos parciais ou totais.

4.13.4 - Todos os custos relacionados à embalagem, transporte, taxas, impostos, seguros e demais despesas associadas à entrega dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame, não cabendo à Contratante qualquer ônus.

4.13.5 - Os equipamentos deverão ser entregues completamente montados e prontos para uso imediato, salvo aqueles cuja montagem esteja prevista nas condições do contrato, sem ônus para a Administração.

4.13.6 - O aceite ou aprovação dos produtos não isenta a empresa fornecedora da responsabilidade civil por eventuais vícios de quantidade, qualidade ou divergências em relação às especificações estabelecidas, que possam ser verificadas posteriormente à entrega. Nesse caso, a fornecedora deverá realizar a correção ou substituição dos itens sem custos adicionais à Contratante, mesmo após o recebimento definitivo, nos termos da legislação civil e contratual aplicável.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Das condições de entrega

5.1.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

5.1.2 - Caso haja justificativa prévia e antes do término do prazo estipulado, a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega. A aceitação da solicitação ficará a critério da área demandante, desde que não haja prejuízo à execução contratual, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do inciso V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3 - Somente serão aceitas entregas previamente autorizadas por Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento emitida pela Administração, devendo os bens estar em estrita conformidade com todas as especificações constantes do contrato.

5.1.4 - Os equipamentos deverão ser entregues nas quantidades, prazos e locais indicados na respectiva Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento.

5.1.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal e em plena conformidade com a proposta vencedora, respeitando rigorosamente marca, modelo, forma de acondicionamento, garantia, composição, autenticidade e demais especificações estabelecidas. Os bens serão submetidos à conferência técnica e inspeção visual, com base nas especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta contratada.

5.1.6 - O recebimento dos equipamentos estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir qualquer defeito ou desconformidade detectada.

5.1.7 - Equipamentos entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados parcial ou integralmente, devendo ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração. A retirada dos bens rejeitados e os custos de transporte correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.1.8 - A contratada será responsável por todos os custos com transporte, acondicionamento e quaisquer encargos necessários à entrega dos equipamentos, incluindo eventuais danos causados aos bens, às instalações ou a terceiros durante a logística de entrega.

5.1.9 - A contratada deverá assegurar conduta adequada de seus funcionários, devidamente identificados, durante o ato da entrega, garantindo a segurança dos equipamentos e das instalações da Administração.

5.1.10 - Os itens deverão ser entregues de forma a facilitar sua conferência, com cada produto separado e apresentado individualmente para contagem e inspeção.

5.1.11 - Caso os equipamentos sejam entregues desmontados, a contratada será responsável pela montagem, sem ônus adicional para a Administração. A montagem deverá obedecer rigorosamente às instruções do fabricante, com garantia de funcionamento pleno e presença de todos os acessórios exigidos.

5.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.3 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.4 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.5 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.6 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.7 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.8 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.9 - Nos casos aplicáveis, e desde que tecnicamente viável, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.10 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.11 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.12 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3 - Condições Específicas dos Equipamentos

5.3.1 - Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, estarem em linha de produção e fabricação, com a embalagem original de fábrica lacrada. Em hipótese alguma serão aceitos equipamentos reconicionados, usados ou de segunda mão.

5.3.2 - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, conforme especificado nas condições contratuais.

5.3.3 - Todos os componentes do equipamento deverão ser compatíveis entre si, com o conjunto do equipamento e com suas funcionalidades, sem a utilização de adaptadores, pinturas, usinagens, furações, adesivos, fitas adesivas ou qualquer outro procedimento ou material inadequado que vise adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes.

5.3.4 - Não serão aceitos ajustes ou configurações que impliquem no funcionamento do equipamento fora das especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, ou que modifiquem suas características originais.

5.3.5 - Não serão aceitos protótipos ou equipamentos inacabados.

5.3.6 - Nenhum componente dos equipamentos poderá apresentar defeitos ou improvisações, como conexões, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão no projeto original do fabricante.

5.3.7 - Não serão aceitos equipamentos que tenham sido modificados ou transformados em suas configurações originais, de forma a atender exclusivamente as exigências deste termo.

5.3.8 - Todos os componentes dos equipamentos fornecidos deverão ser novos, sendo vedado o uso de produtos reconicionados ou reciclados.

5.3.9 - A tensão de entrada dos equipamentos deverá ser compatível com as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, devendo ser, preferencialmente, bivolt ou, conforme o caso, atender à faixa de 200V a 220V, em se tratando de equipamentos eletrônicos.

5.4 - Responsabilidade da Contratada

5.4.1 - A Contratada será responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças durante a vigência da contratação. A Contratada deverá reparar ou substituir qualquer peça ou componente defeituoso, sem ônus para a Administração.

5.4.2 - A Contratada deverá fornecer, junto com os equipamentos entregues, os manuais de serviço e operação, ambos em português ou acompanhados de tradução, para garantir o adequado uso e manutenção dos equipamentos.

5.4.3 - Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, em vigor no momento da entrega.

5.4.4 - A Contratada deverá ser responsabilizada civil e criminalmente por danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, seus empregados, prepostos ou terceiros possam causar à Administração ou a terceiros no exercício de suas atividades relacionadas ao contrato.

5.5 - Tendo em vista tratar-se de fornecimento pontual de bens permanentes, sem prestação de serviços continuados ou necessidade de substituição progressiva, não se fazem necessários procedimentos de transição ou encerramento com impacto operacional.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

6.2 - A gestão do contrato será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente, conforme previsão do art. 2º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 07/2025, com a finalidade de acompanhar a execução contratual e adotar as medidas necessárias à fiel observância das condições pactuadas. As atribuições do gestor do contrato estão previstas nos arts. 8º e 9º do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3 - A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão de servidores igualmente designados, nos termos do art. 2º, inciso II, do Anexo VI do Decreto Municipal nº 07/2025, permitida, conforme art. 7º, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los tecnicamente, sem prejuízo da responsabilidade do servidor público designado. As atribuições do fiscal do contrato estão previstas no art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3.1 - Na hipótese de contratação de terceiros prevista no item anterior:

I - O profissional ou empresa contratada deverá assumir responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmar termo de confidencialidade e não poderá exercer competências exclusivas do fiscal do contrato;

II - A atuação de terceiros não exime o fiscal público de suas responsabilidades legais e administrativas.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação formal no processo, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, que trata das competências dos gestores e fiscais substitutos.

6.6 - O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, determinando a regularização das falhas ou omissões, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.7 - Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser informadas ao gestor do contrato para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou falhas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 - O contratado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização administrativa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 - O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 - A inadimplência do contratado quanto aos encargos mencionados não transfere à Administração qualquer

responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto contratual (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.12 - As comunicações entre a Administração e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que idôneo e passível de registro.

6.13 - A contratada poderá ser convocada a qualquer momento para adoção de providências urgentes, inclusive para reunião de alinhamento de execução contratual.

6.14 - A contratada deverá manter preposto formalmente designado para representá-la na execução do contrato, conforme art. 14 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.14.1 - A Administração poderá, mediante justificativa, recusar o preposto indicado, exigindo nova designação pela contratada.

6.15 - Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada para apresentação do plano de fiscalização e execução contratual, incluindo diretrizes, responsabilidades, forma de aferição de resultados e sanções aplicáveis, conforme o Decreto nº 07/2025.

6.16 - Durante a vigência da contratação, deverão ser integralmente observados os normativos internos e os regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Aiuaba/CE.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada ou empresa participante de ata de registro de preços que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata;
- b) der causa à inexecução parcial que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Poderão ser aplicadas à contratada ou empresa registrada as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, nos casos de inexecução parcial que não cause prejuízos relevantes, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos das alíneas "b", "c" e "d", salvo se cabível penalidade mais severa (art. 156, §5º);

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos das alíneas "e", "f", "g" e "h", ou ainda das alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade justificar penalidade mais rigorosa (art. 156, §5º);

7.2.4 - Multas, nas seguintes proporções:

7.2.4.1 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado ou registrado:

- a) pela inexecução parcial sem prejuízo relevante;
- b) por não entregar a documentação exigida para o certame;
- c) por causar atraso injustificado;
- d) por entregar o objeto em desacordo com as especificações ou com vícios que o tornem inadequado.

7.2.4.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado ou registrado:

- a) por não manter a proposta apresentada, salvo justificativa;
- b) por inexecução parcial com danos relevantes.

7.2.4.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, registrado ou estimado:

- a) por inexecução total;
- b) por apresentação de documentação falsa;
- c) por fraude na licitação ou na execução;
- d) por comportamento inidôneo ou ato lesivo à moralidade administrativa;
- e) por atos ilícitos com vistas a frustrar o certame;
- f) por ato lesivo conforme Lei nº 12.846/2013.

7.2.4.4 - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), sobre a parte inadimplida, excluída a parcela de impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

7.4 - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

7.4.1 - Será garantido à contratada ou empresa registrada o direito ao contraditório e ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa após a intimação (art. 157).

7.4.2 - Caso a multa e as indenizações superem os valores devidos, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3 - A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 (quinze) dias após intimação oficial, antes do envio à cobrança judicial.

7.5 - As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade serão aplicadas em processo administrativo específico, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 - Os atos que também configurarem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando usada para ocultar ilícitos ou confundir patrimônio, com extensão das penalidades aos responsáveis, sucessores ou coligados, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 - O contratante deverá registrar as sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação, para fins de publicidade nacional.

7.9 - As sanções de impedimento e de inidoneidade admitem reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Se os valores de multa e indenizações forem superiores ao pagamento devido, a diferença será compensada com garantias, créditos em outros contratos ou cobrada judicialmente.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

8.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

8.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 - As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1 - o prazo de validade;

8.10.2 - a data da emissão;

8.10.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5 - o valor a pagar; e

8.10.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.12 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas oficiais de consulta pública ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13 - A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de registro fiscal e cadastral para:

8.13.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2 - identificar possíveis restrições que impeçam a participação em licitação ou contratação, tais como proibição de contratar com a Administração Pública.

8.14 - Constatando-se irregularidade fiscal ou cadastral do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Prazo de pagamento

8.15 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.16 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.17 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.18 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo Contratado.

8.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.22 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.23 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.24 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.28 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9.2 - O fornecimento do objeto será: () INTEGRAL (X) PARCELADO () CONTINUADO

9.3 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são aquelas usualmente aplicáveis à maioria dos objetos de contratação, conforme estabelecido no Edital do processo licitatório.

9.4 - Os critérios para habilitação econômico-financeira e qualificação técnica que o licitante deve atender estarão em conformidade com o que for determinado no Edital do processo licitatório.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 103.585,06 (CENTO E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10.4 - A presente contratação será custeada majoritariamente com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71070003, vinculada à Proposta nº 13537713000124001 do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, cujo

valor aprovado é de R\$ 99.824,00 (noventa e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais). Embora o custo estimado com base na pesquisa de preços totalize R\$ 103.585,06, a contratação observará estritamente o limite do valor disponível na emenda, sendo permitida, se necessário, a complementação com recursos próprios do Município, desde que respeitada a finalidade da proposta aprovada e mediante previsão orçamentária específica.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, cuja a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

12 - ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	RAIANE BRAGA ARAUJO	ARMANDO ARRAES FEITOSA, Nº S/N - CENTRO

12.1 - Caberá ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

13 - VIGÊNCIA, UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, conforme disposto no art. 34 do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, salvo manifestação do gestor, do fiscal ou do órgão técnico indicando alteração relevante no mercado. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

13.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do parágrafo único do art. 33 do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025.

13.3 - Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem indicados na Ordem de Compra/Serviço a ser emitida pela administração.

13.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 - O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.6 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

13.8 - Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra/serviço ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

13.9 - Será firmado contrato, por cada órgão e entidade participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

13.10 - Os prazos de vigência dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando da formalização da contratação, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, e observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.11 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

13.12 - O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

13.13 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes do procedimento licitatório poderá ocorrer desde que haja previsão no edital, justificativa da vantajosidade e observância das normas da Lei nº 14.133/2021, respeitando os limites e condições fixados pela Administração Gerenciadora.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente os riscos e as despesas relativas à boa e perfeita execução do objeto.

14.2 - Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas, condições pactuadas e exigências legais aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou danos, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

14.3 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal.

14.4 - Atender prontamente às determinações do fiscal, gestor ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os bens ou serviços executados com vícios ou defeitos, no prazo determinado pela Administração.

14.6 - Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações assumidas, ainda que sob acompanhamento ou fiscalização do contratante.

14.7 - Apresentar, para fins de pagamento, os comprovantes atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive perante a Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos da legislação aplicável.

14.8 - Manter, durante toda a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação exigidas.

14.9 - Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, inclusive as decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade.

14.10 - Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento, sigilo e proteção de dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento do objeto.

14.11 - Adotar práticas de segurança, higiene, proteção ambiental e prevenção de acidentes, mantendo as condições técnicas adequadas à execução do objeto.

14.12 - Disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos e recursos necessários à execução, em conformidade com as exigências contratuais e legais.

14.13 - Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

14.14 - Comunicar à Administração qualquer ocorrência relevante, anormalidade ou acidente verificado no cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

14.15 - Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em razão da execução das obrigações, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais.

14.16 - Arcar com os custos adicionais decorrentes de erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.17 - Abster-se de divulgar ou fazer publicidade institucional sobre o objeto deste instrumento, salvo mediante prévia autorização do contratante.

14.18 - Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Administração, do fiscal ou do gestor, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

15.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de agente público ou comissão formalmente designada.

15.2 - Efetuar, quando couber, as solicitações de entrega, execução ou fornecimento, observando as condições e prazos estabelecidos.

15.3 - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades constatados, determinando a correção no prazo fixado.

15.4 - Prestar tempestivamente os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários à adequada execução do objeto.

15.5 - Analisar com celeridade os pedidos de repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, respeitando os prazos legais, inclusive o previsto no art. 137, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.6 - Liquidar e pagar os valores devidos à contratada, conforme prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

15.7 - Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação e cláusulas contratuais, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

15.8 - Manter atualizadas, quando exigido, as informações relativas à execução contratual ou das obrigações decorrentes deste instrumento, nos sistemas oficiais utilizados.

16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - O contratado oriundo da ARP é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

16.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato oriundo da ARP podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

17 - FORO:

17.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 25 de Junho de 2025.

MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

RAIANE BRAGA ARAUJO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE